

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 55/1992**

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REFORMULAR O CÁLCULO DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS NO CASO DE TRANSMISSÕES VINCULADAS AO SFH-SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/08/1992 14/08/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 112/1992 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - código tributário

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/10/2008 <u>Lei Complementar nº 460/2008</u> Revogada por





## LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 13 DE AGOSTO DE 1992

Altera o Código Tributário, para reformular o cálculo do ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis no caso de transmissões vinculadas ao SFH-Sistema Financeiro da Habitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 83 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 83 - O imposto será calculado:

- I Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação - S.F.H.:
- a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetiva mente financiado, até o limite de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais do Município U.F.M.;
- b) pela aplicação de alíquota prevista no inc. II deste a<u>r</u>
   tigo, sobre o valor restante;
  - II à razão de 2% (dois por cento), nas demais transmissões.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigoserá considerado o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM vigente à data da efetivação do ato ou contrato.

Art. 20 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-fls.2-

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mēs de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZALEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-

MOD.\_3